

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 117/97 de 01 de agosto de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MA-
NUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO-
MICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SER-
VIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES"

PROJETO-DE-LEI nº 29/97 de 31 de julho de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Arandes
Secretário-Geral

Lei nº 2.641

080897



11.01
Caro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 29/97 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 31 de julho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores, integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 29, que **“Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares.”**

O projeto de lei que estamos submetendo aos Nobres Vereadores, originou-se entre um a FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul e o Governo do Estado, visando encontrar uma solução para o sério problema do pagamento da iluminação pública para a CEEE.

O projeto é uma adequação do regramento proposto pela FAMURS e o Governo do Estado à realidade dos municípios, procurando-se sempre a melhor redação legal e a mais eficiente técnica legislativa.

O município teve efetivada a cobrança de taxa de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 1.239/83, alterada pela Lei nº 1.463, de 04 de dezembro de 1987 e ainda pela Lei Municipal nº 1.684, de 11 de dezembro de 1989.

No entanto, em 06 de agosto de 1992, através da Lei Municipal nº 2.120/92, a cobrança da taxa de iluminação pública foi suspensa até ulterior decisão judicial.

Ressalte-se que na época a cobrança era feita através de uma taxa, o que também entendemos inconstitucional por caracterizar uma bi-tributação sobre a mesma base de cálculo.

O projeto que estamos propondo é completamente inovador e não contém os vícios possíveis de inconstitucionalidade da legislação editada anteriormente sobre a matéria e que vem resolver de uma vez por todas a referida cobrança, ponto básico para as finanças municipais.

Exmo. Sr.:
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Pelo Art. 1º do projeto, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber a Contribuição Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título de imóveis beneficiados pelo serviço no município.

Já no Art. 2º, possibilita de forma ampla e democrática que aqueles que não desejarem espontaneamente contribuir, comunicarão ao Prefeito Municipal através de requerimento individual encaminhado à Secretaria de Finanças.

A aplicação da tabela para cobrança da contribuição voluntária, tem sentido social amplo pois isenta os consumidores que consomem até 50 quilowatts de energia e cobrando dos que estão acima desse limite, isto é, os que mais consomem, mais contribuem.

Juntamos à presente exposição de motivos um estudo efetivado pela Superintendência da CEEE, específico para Bento Gonçalves, contendo a participação por unidade consumidora na cota voluntária, que efetivamente esclarece de forma ampla e técnica a sistemática a ser aplicada em função da nova legislação que pretendemos editar.

Possibilita ainda a lei, a instituição de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares, compostas por moradores de bairros e distritos com atribuição de reivindicação e organização do controle especial dos serviços domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo e outros similares.

O Poder Executivo fica também autorizado a a firmar convênio com a CEEE ou sua sucessora, a fim de ser ajustada a arrecadação da contribuição prevista na nova lei.

Necessário ressaltar aos Nobres Edis que a Superintendência de Distribuição Sul-Sudoeste da CEEE tem previsão para ser privatizada. Tal providência acarretará problemas para o município, que atualmente não tem condições de liquidez para saldar a fatura mensal da iluminação e mais a prestação referente aos valores que se encontram em atraso.

Com a privatização o município poderá ter a iluminação cortada, se estiver inadimplente, o que não tem ocorrido até o presente em virtude da tolerância estatal.

Por isso, a necessidade urgente de aprovação da legislação proposta, para possibilitar os recursos necessários a saldar os débitos com a CEEE.

De outra parte, pelo fato do município se encontrar inadimplente com a iluminação pública, não temos conseguido realizar novos projetos de extensão de redes de iluminação pública, gerando reclamações de toda ordem por parte das comunidades que não recebem o benefício.

.....



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Certamente que um município do porte e da pujança de Bento Gonçalves não pode prescindir de estabelecer legislação que lhe permita arrecadar os recursos para manter o custo da iluminação pública que beneficia a todos.

Finalmente, cabe destacar aos Nobres Vereadores que a grande maioria dos municípios está adotando o mesmo critério para negociação da inadimplência e a possibilidade de manter e melhorar os serviços de iluminação pública.

Considerando que o projeto de lei é de relevante interesse para Bento Gonçalves e a necessidade de serem ultimadas as tratativas de composição com a CEEE dos valores inadimplentes, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.V.)</i>	
<i>por maioria (16x03)</i>	
SALA DAS SESSÕES,	<i>05/08/94</i>
	DATA
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a contribuição voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço do município.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Art. 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo único - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando a atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o Art. 6º desta lei.

Art. 4º - A contribuição, cujo recebimento é autorizado por esta lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante deste projeto.

Parágrafo único - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da contribuição prevista na presente lei.



11.05
2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 6º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Al. 06
Law

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Projeto de Lei Nº 29/97

Tabela em Percentual da Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço de Iluminação Pública.

DISTRIBUIÇÃO % DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
kWh	Residencial	Industrial	Comercial	Rural
0 a 30	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
31 a 50	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
51 a 100	1,58%	2,70%	2,25%	1,58%
101 a 200	3,96%	6,78%	5,65%	3,96%
201 a 500	5,60%	9,60%	8,00%	5,60%
501 a 1000	6,65%	11,40%	9,50%	6,65%
1001 a 2000	7,70%	13,20%	11,00%	7,70%
> 2000	8,75%	15,00%	12,50%	8,75%

Base de calculo: Tarifa de Iluminação Pública em MWh



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

. ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]

PARECER Nº 115

Processo nº 117/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza o recebimento da construção voluntária para manutenção e ampliação de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares.

Pelo projeto, pretende o Poder Executivo, implementar sistema para cobrança voluntária de contribuição destinada a iluminação pública, atendendo orientação formulada a todos os municípios pela FAMURS - Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo - dá ciência ao legislativo, de que há uma dívida de cinco anos para saldar junto a CEEE. Além disso, esclarece que a constante queda na arrecadação municipal impossibilita o pagamento da taxa mensal de iluminação.

Arremata, afirmando que desde o governo passado a iluminação pública não tem sido ampliada, face o débito existente junto a CEEE e que a situação poderá agravar-se com o corte do fornecimento, diante da inevitável privatização da distribuição da região da serra, prevista para outubro do corrente ano.

Diante da situação, vem ao legislativo o projecto acima mencionado, que institui uma contribuição voluntária dos cidadãos, para fazer frente as despesas com a iluminação pública.

No passado, já existiu contribuição, que não tinha caráter voluntário, mas sim compulsório e que acabou sendo eliminada, sob alegação de inconstitucionalidade.

Necessário frizar, que segundo o projeto, - ora "sub examen", se trata de uma participação voluntária, não constituindo tributo, eis que, como sua própria denominação indica, não é ela exigível compulsória ou obrigatoriamente dos

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten initials

Parecer nº 115

dos cidadãos. Segundo o projeto é devida por aquelas munícipi pes que concordarem em participar do custeio para manutenção e melhoria dos serviços, descaracterizando-se, assim, da con ceituação do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) em seu artigo 3º.

Assim, não se trata de imposto nem de ta xa, não devendo assim, ser confundida com essas figuras tri- butárias, não estando sujeita também, às regras vigentes nes- sa matéria, tais como, regra da anterioridade ou anualidade, consagradas no Direito Tributário.

Em síntese, trata-se de uma receita cor- rente pública, regulada pelas normas do Direito Financeiro, integrando o orçamento, dentro da classificação financeira a- dequada. Provém da remuneração de um serviço não custeado - por taxa, constituindo-se em retribuição voluntária, pelo o- ferecimento de um serviço que beneficia áreas domiciliares, identificando-se assim a figura do preço público.

O projeto, contém a forma como será im- plementada a cobrança da contribuição e a tabela contendo o percentual escalonado de participação sobre os valores respec- tivos do consumo da energia elétrica, estabelecendo isenção para os consumidores de até 50 KW/H, incidindo portanto a partir de 51 KW/H.

Tem-se pois, que o projeto, como está - sendo proposto tem condições de tramitação e votação, pelo seu caráter voluntário, ao contrário de outros, que inclusi- ve foram rejeitados, e que estabeleciam a cobrança compulsó- ria da referida retribuição.

O projeto está redigido dentro da técni- ca legislativa e do ponto de vista jurídico, não vemos impe- dimentos para sua apreciação pela Casa e votação.

s.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 1º de agosto 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JULYSES TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI



1169

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 117/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES.**

Parecer

Os Senhores Vereadores abaixo subscritos, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao procederem a análise do Processo nº 117/97, que insere o Projeto de Lei nº 29/97, de 31 de julho de 1997, de origem executiva, o qual **autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de Comissões Comunitárias de serviços públicos domiciliares**, examinaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em análise, constitui-se numa forma de contribuição espontânea dos usuários, descaracterizando cobrança tributária, o que torna-o constitucional e aplicável.

Segundo estudo realizado para implantação deste projeto, vê-se resguardado o direito de não aceitação mediante comunicação por escrito do usuário, além de assegurar aos menos favorecidos a isenção da contribuição.

Considerando-se o acima exposto, e por atender a técnica legislativa, a Comissão entende que o projeto deva prosperar junto a esta Colenda Câmara, merecendo a aprovação em Regime de Urgência.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Feixoto
Vereador **JAURI FEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
02, 08, 97
W. Mendes
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 117/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, ao analisar o processo nº 117/97, que AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES, é de parecer que o referido projeto seja colocado à apreciação e votação do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 05/08/97

Assinatura
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Casa

Senhor Presidente:

O Vereador **MÁRIO GABARDO**, pertencente a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **PMDB** - vem requerer, junto à Vossa Excelência, que seja encaminhado para apreciação e de liberação do plenário da Câmara Municipal, as emendas aditivas ao projeto de Lei nº 29/97, que "**QUE AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 1997.

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Mário Gabardo
PMDB



EMENDA Nº01

Handwritten signature or initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 1997, "QUE AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES.

Emendas Aditivas aos Artigos 1º e 4º que passam a ter seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a contribuição voluntária para a Manutenção e ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço do Município, com exceção do Meio-Rural, que será isento da contribuição.

Art. 4º - A contribuição, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante deste projeto, excluindo-se a parte Rural da mesma.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Handwritten signature of Mário Gabardo in blue ink.

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA : Sobre A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 29, de 31 de julho de 1997.

A assim denominada "Contribuição Expontanea", uma vez inserida na conta mensal da taxa de luz, consumida pela família ou empresa, poderá ser uma forma de coagir, de quase obrigar, de forçar, a que tenham que pagar mais uma quantia se a contribuição estiver embutida na conta de energia elétrica mensal. Ora, no meio Rural a situação e as condições de vida e de trabalho são bem diferentes do meio urbano. Não só diferentes como desiguais e por isto devem merecer tratamento diferenciado.

Citamos como exemplos:

As residências se situam mais distantes uma da outra e mais distantes dos centros populacionais; Em muitas regiões existe deficiência de energia elétrica onde os moradores tem que pagar para obterem reforços do serviço público ou permanecerem sem as melhorias necessárias de rede de luz; No meio rural, onde há alguma iluminação pública, ela chega com dificuldades maiores na instalação de suportes para lâmpadas e quando estas são queimadas sua reposição é bem mais demorada; A comunicação, no meio rural, é geralmente mais difícil assim como o próprio deslocamento das pessoas, em relação ao meio urbano.

No meio rural a energia elétrica é também utilizada na criação de animais e na produção de alimentos, com maiores gastos.

Enfim entendemos que não se pode tratar de forma igual pessoas que estão em condições desiguais, por isto propomos eliminar da contribuição o meio rural.

sala das Sessões, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador *Mário Gabardo*
MÁRIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.14

PARECER Nº 118

Processo 117/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, emenda do Vereador Mário Gabardo, ao projeto do Executivo que institui a contribuição voluntária para manutenção e melhoria da iluminação pública.

Pela emenda, pretende o Vereador excluir - o meio rural da cobrança da referida contribuição.

Em primeiro lugar, necessário registrar - que a emenda privilegia um segmento da comunidade, em detrimento dos demais setores, ferindo o princípio de que todos são iguais perante a lei, em direitos e deveres, consagrado em nossa Carta Magna.

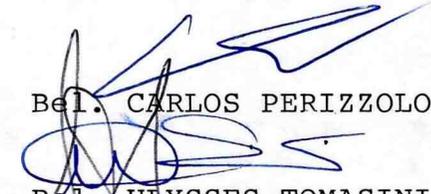
Em segundo lugar, a emenda trata de matéria financeira, permitindo possível evasão de receita para os cofres do município, logo impossível sua iniciativa por parte do legislativo, segundo o art. 38, I da Lei Orgânica.

Em terceiro lugar, a emenda é inócua, partindo-se do princípio de que a contribuição pretendida é voluntária. Basta que o cidadão manifeste o desejo de não contribuir e não o fará, logo, não há necessidade da emenda.

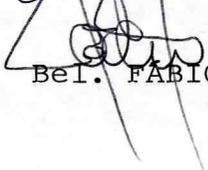
Por isso, a emenda não tem condições de prosperar.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 5 de agosto de 1997.


Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI


Bel. FABIO MARTINI



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 117/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 29, de 31 de julho de 1997, que Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, recebe da Secretaria Geral desta Casa, Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 29, de 31 de julho de 1997, que autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, para análise e posterior parecer.

Entende a Comissão que a emenda em questão vem privilegiar um segmento da Comunidade, sendo que no Município existem bairros e loteamentos cujo índice de carência é superior ao da área rural.

A não contribuição voluntária pela área rural, desobrigará o Poder Executivo no atendimento deste serviço, prejudicando com isso os usuários e a possibilidade de expansão do sistema de iluminação pública para o interior do Município.

Portanto, a Comissão é pela não aprovação da emenda aditiva em pauta.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente


Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO Finanças

e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

05, 08, 97

Carvalho
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 117/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº29, de 31 de julho de 1997, que Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento ao analisar a emenda do Vereador Mário Gabardo, exara o seguinte parecer:

Esta Comissão entende que a presente emenda é inócua, de vez que somente paga quem quiser, a Contribuição em tela.

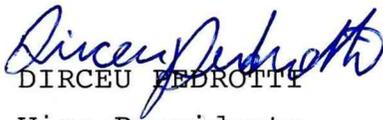
O que a emenda propõe é um verdadeiro - "bis in idem", que só aumenta a despesa com o envio e retorno de correspondência às custas dos cofres públicos, quando a própria Lei já prevê a desconformidade de que discorde e não queira contribuir.

Excluindo a zona rural, poder-se-á estar criando um problema de monta para o futuro, pois que nenhum administrador investirá na iluminação pública onde a unanimidade da coletividade não lhe dê retorno.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.


Vereador ENIO DE PARIS

Presidente


Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 05/08/97

W. Mendes

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.
Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti
DD.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores-PT, vem requerer junto a Vossa Excelência, que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, a emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 029, de 31 de julho de 1997, que "Autoriza o recebimento de contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de Comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares".

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 1997.


Vereador AIRTON MINÚSCULI
Líder da Bancada do PT



EMENDA Nº02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 1.997.

AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES.

...

Acresce parágrafos ao Art. 2º, do Projeto de Lei Nº 29, de 31 de Julho de 1.997.

"PARÁGRAFO PRIMEIRO: O formulário padrão será fornecido pela Secretaria de Finanças, que deverão ser em duas vias e remetidos a cada contribuinte em seu logradouro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que seja propiciado pela Secretaria de Finanças postos de recolhimento destes formulários, em cada comunidade, em prévia divulgação já enunciada nestes formulários, contendo o horário, local e dia do recolhimento dos mesmos."

...

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de mil novecentos e noventa e sete.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT.



11.19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidente e Senhores Vereadores:

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 29, de 31 de julho de 1.997, possui três pontos específicos, que visam disciplinar e organizar este projeto do Executivo:

- A questão das duas vias do formulário, é para que ambas as partes, o contribuinte e o Poder Público tenham o comprovante da posição tomada por cada contribuinte, quando houverem dúvidas sobre um determinado procedimento de cobrança indevida.

- A entrega dos formulários, fazendo com que estes sejam enviados diretamente ao contribuinte e a coleta dos mesmos em suas próprias comunidades evitará transtornos aos mesmos, pois estes não serão obrigados a se dirigirem até a Secretaria de Finanças do município, evitando desta forma, filas, aglomerações, deslocamentos, gastos e etc, adotando a mesma sistemática do IPTU.

- A exigência de que, nos formulários sejam incluídas data, horário e local de recolhimento, objetiva ao Poder Público, o maior interessado nesta questão, que promova meios eficazes e transparentes, para que esta contribuição seja realmente espontânea.

Estas são as considerações.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


Vereador **AIRTON LUÍZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Handwritten signature in blue ink.

PARECER Nº 119
Processo nº 117/97 - emenda

O Sr. Presidente encaminha para e parecer desta AJU, emenda de iniciativa do Vereador Airton Minúscolli, ao projeto de lei da iluminação pública.

Pelo projeto, pretende o Vereador, alterar o Art. 2º, para que seja criado um formulário padrão e que o mesmo seja entregue ao contribuinte e posteriormente recolhido.

O sistema que o Vereador pretende instituir, gerará despesa para o Poder Executivo, na medida - em que obriga a entrega dos formulários e seu recolhimento.

A emenda não tem condições de prosperar, pois ao gerar despesa, fere o artigo 38, III da Lei Orgânica, que estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos que aumentem de qualquer forma a despesa pública.

A emenda não tem condições de prosperar.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 5 de agosto 1997.

Handwritten signature in blue ink.
Bel. CARLOS PERIZZOLO

Handwritten signature in blue ink.
Bel. ULYSSES TOMASINI

Handwritten signature in blue ink.
Bel. FABIO MARTINI



ew
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 117/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 29, que "AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES.**

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, recebe da Secretaria Geral desta Casa, Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 29, de 31 de julho de 1997, que autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, para análise e posterior parecer.

O artigo 2º no projeto original, já determina que a Secretaria de Finanças emita formulário apropriado para que o contribuinte faça sua opção e que o mesmo, estará a disposição na sede da Secretaria podendo a qualquer momento ser retirado para preenchimento e posteriormente ser protocolado.

Com relação a criação de postos para recolhimento, demandará em despesas ao erário público, o que fere o disposto na Lei Orgânica, onde trata de matéria privativa do Prefeito.

Pelo acima exposto, a emenda não tem condições de prosperar por não contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

05, 08, 97

eu
Secretário Geral



FLS N.º

H.22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 117/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 29, que "AUTORIZA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR E A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES.**

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar a emenda de 002, Aditiva ao Projeto de Lei nº 29, que Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, é de parecer que a referida emenda seja submetida à apreciação e votação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



H. 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 04 agosto de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05
DE AGOSTO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da Ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 1997, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 096/97 - Veto total ao Projeto de Lei complementar 01/97, de origem Legislativa, que "acresce parágrafo ao art. 144 da Lei complementar nº 06, de 15 de julho de 1996 - Institui código de edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA)
2. PROCESSO Nº 113/97 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito no valor de R\$ 84.022,50, para o projeto REFORSUS e dá outras providências;
(REGIME DE URGÊNCIA)
3. PROCESSO Nº 111/97 - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao serviço social do transporte e dá outras providências;
(REGIME DE URGÊNCIA)
4. PROCESSO Nº 097/97 - Veto parcial ao Projeto de Lei nº 08, de origem Executiva, que estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do município e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
5. PROCESSO Nº 101/97 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à UESB;
(1ª VOTAÇÃO)
6. PROCESSO Nº 105/97 - Concede auxílio ao CTG Laço Velho e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
7. PROCESSO Nº 106/97 - Concede auxílio ao CPM da Escola Estadual de 1º e 2º Graus LANDELL DE MOURA e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)



11.94
aw

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

8. PROCESSO Nº 107/97 - Concede auxílio ao CPM da Escola Municipal de 1º Grau PROFESSORA VÂNIA MEDEIROS MINCARONE e dá outras providências;

(1ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 110/97 - Autoriza o Poder Executivo a doar veículo à ação social São Roque;

(1ª VOTAÇÃO)

10. PROCESSO Nº 114/97 - Altera denominação de via pública e dá outras providências;

(1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 116/97 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, a concessão de uso e administração do Parque da FENAVINHO e dá outras providências;

(1ª VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº 117/97 - Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares;

(1ª VOTAÇÃO)

13. PROCESSO Nº 083/97 - Denomina via pública;

(1ª VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 088/97 - Concede a Medalha Aristides Bertuol a equipe adulta de vôlei masculino do Esportivo/Sesi/Isabela/Carraro e comissão técnica.

(1ª VOTAÇÃO)

15. PROCESSO Nº 089/97 - Denomina via pública;

(1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de agosto de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



1.25
cur

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 05.10.1977.	
DATA	
Vereador <i>[Signature]</i>	Presidente <i>[Signature]</i>

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

PROCESSO Nº111/97 - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço Social do Transporte e dá outras providências.

PROCESSO Nº113/97- Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no calor de R\$ 84.022,50, para o projeto "REFORSUS" e dá outras providências.

PROCESSO Nº117/97 - Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 1997.

[Signature]
Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

[Signature]
Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

[Signature]
Ver. AIRTON LUIZ MINUSCULI-PT

[Signature]
Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

[Signature]
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

[Signature]
Ver. EUGENIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Al. 26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 385/GAB

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 5 de agosto de 1997, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem Executiva:

1. **Projeto de lei nº 024/97** - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço Social do Transporte e dá outras providências;
2. **Projeto de lei nº 25/97** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 84.022,50, para o Projeto "REFORSUS" e dá outras providências;
3. **Projeto de lei nº 29/97** - Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Nesta Cidade